

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

1.1 Esta Política objetiva orientar a conduta da administração da Alpargatas S.A. (“Companhia”) a respeito da distribuição de lucros e pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, esclarecendo, aos acionistas e demais partes interessadas, os critérios e as diretrizes que as norteiam.

1.2 Esta Política tem como referências: (i) a Lei Federal nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas – “LSA”); (ii) as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”); e (iv) o Estatuto Social da Companhia.

2. ATRIBUIÇÃO

2.1 A presente Política se aplica a todos administradores e acionistas da Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1 Compete à Diretoria elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício e a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior.

3.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários e/ou de juros sobre capital próprio, com base em resultados apurados em balanços intermediários, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

3.3 A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

4. APURAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

4.2 Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

(i) O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no item 4.2, acima, prevalecendo o limite que for menor.

(ii) Respeitados os limites referidos neste item, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

5. DESTINAÇÃO DE RESULTADO

5.1 O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

(i) Do lucro remanescente, após deduções legais e das reservas de subvenção de investimentos, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

(ii) Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (a) meios financeiros para a operação da Companhia; (b) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (c) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no item (i), acima, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

(iii) O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

5.2 Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá:

(i) Declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços extraordinários levantados em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, conforme previsto no Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, fixando as condições de pagamento.

(ii) Sem prejuízo do disposto no item (i) acima, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados apurados em outros balanços extraordinários, levantados a qualquer tempo, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da LSA, definindo as condições de pagamento.

5.2.1. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia.

6. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

6.1 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da LSA. No caso previsto neste item, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

6.2 O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 204 da LSA ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

(i) As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

(ii) O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

(iii) A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no item (ii) acima, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

6.3 Os incentivos fiscais são destinados para reserva de subvenção de investimentos, conforme o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014. Deliberando-se pela destinação destes incentivos como pagamento de proventos, a Companhia deverá submetê-los à tributação.

6.4 A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas indicando a data do pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos respectivos valores.

7. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

7.1 O prazo para os acionistas reclamarem o pagamento de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio referentes às suas ações prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que referidos dividendos ou juros sobre capital próprio tenham sido a eles disponibilizados pela Companhia. Após expirado este prazo, o valor dos dividendos ou juros sobre capital próprio não reclamados reverterão em favor da Companhia, nos termos do artigo 287, inciso II, alínea "a", da LSA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Companhia também se reserva ao direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

8.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

8.3 A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de junho de 2021, entrando em vigor na data de sua aprovação e vigorando por prazo indeterminado.